



## EDITAL 19/2019

DR<sup>a</sup>. MARIA DE LURDES OLIVEIRA CASTANHEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS:

FAZ PÚBLICO QUE, sob proposta do Executivo Camarário, a Assembleia Municipal de Góis deliberou em 30-01-2019, aprovar a Alteração ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, publicado na 2<sup>a</sup>. série do Diário da República n<sup>o</sup>. 48/2019, de 08 de março, através do Regulamento n<sup>o</sup>. 203/2019, documento que se anexa e faz parte integrante do presente Edital.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos locais públicos do costume.

PAÇOS DO MUNICIPIO DE GÓIS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E DEZANOVE.

A Presidente da Câmara Municipal

(Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra.)

Mário Barata Garcia, Dr.  
Vice-Presidente





REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO  
DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS  
- PROJETO DE ALTERAÇÃO -

O Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis foi publicado na 2ª Série do Diário da República nº11, de 16 de janeiro, foi publicitado através do Edital nº4/2013, de 24 de janeiro e entrou em vigor no dia 04.02.2013, tendo estado na sua génese o cumprimento da legislação sobre a matéria que entretanto foi publicada no ordenamento jurídico e das recomendações emanadas pela entidade reguladora do setor (ERSAR – Entidade Reguladora do Setor de Águas e Resíduos) e veio introduzir diversas alterações no âmbito da prestação destes serviços.

Dado que se têm sido suscitadas algumas dúvidas relativamente à aplicação do artigo 46º (Rotura nos sistemas prediais), particularmente no que respeita aos meios de prova a apresentar na situação de rotura e do procedimento a adotar pelo utilizador nestas situações, propõe-se que o artigo 46º do Regulamento em questão passe a ter a seguinte redação:

(...)

CAPÍTULO III

SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

(...)

SECÇÃO VI – SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL

(...)

Artigo 47º

Rotura nos sistemas prediais

1 – (...)

2 – (...)

3 – Nos casos em que o utilizador comprove a existência de rotura na rede predial por facto que não lhe seja imputável e a requerimento do interessado, o volume de água perdida e que não tenha entrado na rede de saneamento, será faturado de acordo com as tarifas de saneamento e resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artigo 57º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa



água entrou na rede de saneamento, o utilizador deverá pagar as respetivas tarifas em função do consumo de água efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado nos termos do referido artigo 57º.

4 – Para além dos meios de prova que possam ser apresentados pelo utilizador ou solicitados pelos serviços municipais, a rotura só poderá ser comprovada caso a ocorrência seja de imediato comunicada aos serviços municipais (independentemente do dia da semana e hora), através dos contactos já disponibilizados para o efeito, que se deslocarão ao local, sempre que entenderem necessário.

(...)

Paços do Município, 19 de setembro de 2018

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Mário Barata Garcia, Dr.)